



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quinta-feira, 30 de abril de 2020 - n.º 2196 - Ano XXIV - Edição Extraordinária

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 1 página

Secretaria de Governo

Memorando nº 15.195/2020

DECRETO N.º 9.166 de 30 de abril de 2020

Dispõe sobre a intervenção no Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros declarado no Decreto nº 9.148, de 5 de abril de 2020.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Termo de Contrato Administrativo nº 008/18, decorrente da Concorrência Pública nº 004/16, firmado em 31 de janeiro de 2018 com a empresa **SANCETUR - Santa Cecília Turismo Ltda**, com nome fantasia **SOU ATIBAIA**, tendo como objeto a concessão dos serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no município;

CONSIDERANDO que a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme inteligência do art. 6º e § 1º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995;

CONSIDERANDO que, o atual, trágico e conhecido momento que assola o país, ocasionado pela pandemia da COVID-19, está a demandar decisões das mais complexas por parte dos gestores públicos;

CONSIDERANDO que a partir da intervenção municipal declarada no Decreto nº 9.148, de 5 de abril de 2020, foi possível regularizar o sistema operacional do transporte rural e urbano, de forma a atender com dignidade e presteza os usuários do sistema;

CONSIDERANDO, contudo, a dificuldade encontrada pelo interventor para operar os sistemas eletrônicos da área administrativa da empresa concessionária;

CONSIDERANDO a existência de encargos e débitos de responsabilidade da empresa concessionária, decorrente de atos de gestão perpetrados antes da intervenção e que não podem ser quitados com recursos do erário;

CONSIDERANDO a queda abrupta na receita do serviço de transporte público municipal, em face da expressiva redução do número de passageiros ocasionada, principalmente, pelas medidas de isolamento social determinadas pelo Governo Estadual, exigindo o aporte de recursos públicos para a manutenção da normalidade dos serviços;

CONSIDERANDO a rejeição, pela E. Câmara de Vereadores, do pedido de autorização para repasse financeiro, a título de subvenção econômica, na forma proposta por meio do projeto de lei nº 013/2020, inviabilizando a integralidade da manutenção dos serviços pelo poder público;

CONSIDERANDO que recentemente os serviços de transporte foram paralisados pelo estado de greve declarado, unilateralmente, ainda que de forma irregular, pelos funcionários da empresa sob

intervenção, exsurgindo, em decorrência, o dissídio coletivo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Trabalho e o procedimento de mediação nº 001490.2020.15.000/1 deflagrado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de atuar preventivamente para evitar quaisquer ameaças à prestação regular dos serviços, estancando a descontinuidade e garantindo aos cidadãos o direito social ao transporte público;

CONSIDERANDO, que o serviço de transporte público coletivo é essencial, na dicção do inciso "V" do art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89;

CONSIDERANDO, por fim, a supremacia do interesse público;

DECRETA

Art. 1º Fica excluída da intervenção objeto do Decreto Municipal nº 9.148 de 05 de abril de 2.020, a gestão administrativa, financeira, contábil, fiscal e de recursos humanos da empresa SANCTUR - Santa Cecília Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 69.144.434/0006-76, NIRE nº 35905132-679 que, deverá, portanto, dar cumprimento a todas as obrigações cíveis, trabalhistas e tributárias relativamente aos empregados, credores, fornecedores e órgãos públicos.

Art. 2º Fica mantida a intervenção do poder público municipal concedente, única e exclusivamente no controle operacional dos serviços, consistente na organização das linhas, inclusive locais, horários e número de partidas, bem como a manutenção e conservação da frota de veículos.

Parágrafo único Os representantes legais da empresa sob intervenção, assegurarão ao interventor todos os meios necessários para a boa execução do serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor às 00 hora do dia 01 de maio do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM CIDADANIA" aos 30 de abril de 2020.

**Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**André Picoli Agatte
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO**

**José Benedito da Silveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Aduato Batista de Oliveira
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**Jairo de Oliveira Bueno
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO INTERINO**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38C6-89DC-1F5B-2A0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI (CPF 713.382.508-25) em 30/04/2020 00:11:02 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/38C6-89DC-1F5B-2A0C>